



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria
Pró-Reitoria de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 51

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - Campus Araguatins, com sede no no povoado Santa Tereza, km 05, Zona Rural, na cidade de Araguatins-TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.742.006/0002-79, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor Geral Cláudio de Sousa Galvão nomeado(a) pela Portaria nº 551/2022 de 10 de maio de 2022, publicada no DOU de 12 de maio de 2022, inscrito(a) no CPF sob o nº 920.922.093-53 portador(a) da Carteira de Identidade nº 2155203 SSP/PI, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90023/2024, publicada no DOU de 02/08/2024, processo administrativo nº 23233.007575/2024-09, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de Ração para os Animais do Campus Araguatins e demais campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins**, especificado(s) no(s) item(ns) 28, 32 e 40 do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº 90023/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item Ou lote do TR	ANDRASCHKO E ANDRASCHKO LTDA CNPJ: 28.326.512/0001-61 END: AV. JOSÉ DE ALENCAR Nº 141 QD.119 LT. 27 SETOR SERRANO I PARAÍSO DO TOCANTINS - TO CEP: 77.600-000 FONE: (63)3602-7112 / (63) 98121-0921 Email: iuriandraschko@hotmail.com NESTE ATO REPRESENTADO POR: IURI ALVES ANDRASCHKO CPF: 011.766.371-93						
X	Especificação	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
	Suplemento mineral para ovinos com minerais orgânicos indicados para suprir carências minerais em ovinos. Contendo Níveis de garantia (por Kg de produto) de: Zinco 3.800,00 MG; Sódio 147,00 g; Manganês 1.300,00 mg; Cobalto 40, 00 mg; Ferro 1.800,00 mg; Cobre 590,00						

28	mg; Enxofre 18,00 g; Selênio 15,00 mg; Iodo 80,00 mg; Cromo 20,00 mg; Molibdênio 300,00 mg; Cálcio 120,00 g, Flúor (máx.) 870,00 mg; Fósforo 87,00 g. Contendo Níveis de garantia (por Kg de produto) de: Cálcio (min) 140g; Fósforo (min): 60g; Sódio: 175g; Magnésio (máx.): 11g; Enxofre: 13g; Cobalto: 20mg; Ferro: 1500mg; Iodo: 60mg; Manganês: 2000mg; Selênio: 10mg; Zinco: 3000mg; Flúor (máx.): 600mg; Solubilidade do Fósforo em ácido cítrico: 90%.	Quilogramas	ADM	TECH SAL OVINOS	4980	4,9	24.402,00
	Ração para peixe, (Extrusada 5mm), composto por matérias primas de origem animal de alta digestibilidade, altos índices de aminoácidos e vitaminas em equilíbrio, destinado a alimentação de peixes em fase de crescimento, viveiros escavados ou gaiolas flutuantes. Umidade (máx) 120g/kg (12%), Proteína Bruta (mín) 320g/kg (32%), Extrato Etéreo (mín) 60g/kg (6%), Matéria Fibrosa (máx) 100g/kg (10%), Matéria Mineral (máx) 120g/kg (12%), Cálcio (mín) 20g/kg (2%), Cálcio (máx) 25g/kg (2.5%), Fósforo (mín) 10g/kg (1%), Vitamina A (mín) 12000UI/kg, Vitamina C (mín)			LAGUNA DEIVES			

32	300mg/kg, Vitamina D3 (mín) 3500UI/kg, Vitamina E (mín) 120UI/kg, Vitamina K3 (mín) 5mg/kg, Vitamina B1 (mín) 5mg/kg, Vitamina B2 (mín) 10mg/kg, Vitamina B6 (mín) 7mg/kg, Vitamina B12 (mín) 120mcg/kg, Ácido Fólico (mín) 1.2mg/kg, Ácido Pantotênico (mín) 60mg/kg, Biotina (mín) 0.5mg/kg, Colina (mín) 2400mg/kg, Niacina (mín) 95mg/kg, Cobre (mín) 22mg/kg, Ferro (mín) 45mg/kg, Iodo (mín) 5mg/kg, Manganês (mín) 35mg/kg, Selênio (mín) 0.48mg/kg, Zinco (mín) 180mg/kg, Inositol (mín) 90mg/kg. Apresentação saco de 25 Kg. Similar ao produto Aqua fish 5mm e 8mm, da marca Supra.	Sacos	ADM	FLIALS BRASILEIROS 32 - 4 A 6MM	510	87,3	44.523,00
40	Sal proteinado para bovinos - suplemento mineral proteinado de baixo consumo para bovinos (0,1%) pv pronto para uso; indicado na suplementação mineral e proteica de bovinos na época da seca, níveis de garantia (por kg do produto): proteína bruta (mín) 350,00; nnp equivalente protéico (máx) 297,00; cálcio (mín) 60,00; cálcio (máx) 68,00; fósforo (mín) 18,00; sódio (mín) 47,00; enxofre (mín) 8,000,00 mg/kg; cobalto (mín) 2,30 mg/kg; cobre (mín) 200,00 mg/kg; ferro	Quilogramas	ADM	TECH SECA SAL	11800	3,23	38.114,00

(mín) 150,00 mg/kg; iodo (mín)10,00 mg/kg; manganês (mín) 400,00 mg/kg; selênio (mín) 2,00 mg/kg; zinco (mín) 1.000,00; zinco (mín); 40.000,00 ui/kg; flúor (máx) 180,00 mg/kg. Referência: Fosbovi Protéico 35 ou padrão similar de qualidade.						
--	--	--	--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR**

- 3.1. O órgão gerenciador será o Campus Araguatins do IFTO
- 3.2. Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
- 3.3. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):

Item	Unidade	Araguatins	Colinas	Dianópolis	Gurupi	Palmas	Paraíso	Porto Nacional	Pedro Afonso	Total
28	Quilogramas	3.000	500	1400	0	0	80	0	0	4.980
32	Sacos	300	20	150	10	20	0	0	10	510
40	Quilogramas	4.500	2.500	3.500	0	0	0	0	1300	11.800

4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- Dos limites para as adesões**
- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo

médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado,

desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1.Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2.Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anuidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato

superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a

entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1.As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2.É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3.O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2.No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 (uma) única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Araguatins, 29 de agosto de 2024

Cláudio de Sousa Galvão

Diretor-geral do Campus Araguatins

IURI ALVES ANDRASCHKO

ANDRASCHKO E ANDRASCHKO LTDA

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Documento assinado eletronicamente por **IURI ALVES ANDRASCHKO, Usuário Externo**, em 29/08/2024, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Humberto dos Santos Pereira, Diretor-Geral Substituto**, em 29/08/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Sousa Galvao, Diretor-Geral**, em 02/09/2024, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2484192** e o código CRC **A17AAA01**.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria
Pró-Reitoria de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 52

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - Campus Araguatins, com sede no no povoado Santa Tereza, km 05, Zona Rural, na cidade de Araguatins-TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.742.006/0002-79, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor Geral Cláudio de Sousa Galvão nomeado(a) pela Portaria nº 551/2022 de 10 de maio de 2022, publicada no DOU de 12 de maio de 2022, inscrito(a) no CPF sob o nº 920.922.093-53 portador(a) da Carteira de Identidade nº 2155203 SSP/PI, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90023/2024, publicada no DOU de 02/08/2024, processo administrativo nº 23233.007575/2024-09, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de Ração para os Animais do Campus Araguatins e demais campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins**, especificado(s) no(s) item(ns) 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 35, 36, 37, 38, 39, 41 do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº 90023/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item Ou lote do TR	DOBICO INDUSTRIA E NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA-ME CNPJ: 09.296.011/0001-35, END: AV BETEL, 1843, CENTRO, ANANAS - TO CEP 77890-000, FONE: (63) 9 9242-2847 EMAIL: RACOESDOBICO@GMAIL.COM NESTE ATO REPRESENTADO POR: ARTHUR AURELIO SANTANA SOUSA CPF: 033.826.471-09.						
X	Especificação	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	Ração pronta, ensacada, para alimentação de frangos de corte fase inicial com no mínimo 21% de Proteína Bruta, Energia Metabolizável mínimo 3000 Kcal/kg, Cálcio máximo 1,30%, Fósforo disponível mínimo 0,45%, Metionina mínimo 0,52%, Metionina + Cistina 0,85, Lisina mínimo 1,17%, Triptofano mínimo 0,23%, Sódio mínimo 0,18%, Cloro mínimo 0,16% e 02 kg 5000 coccidida. Apresentação sacos de 40 kg	Sacos	DOBICO	DOBICO	485	R\$ 94,80	R\$ 45.978,00
2	Ração pronta, ensacada, para alimentação de frangos de corte fase crescimento com no mínimo 20% de Proteína Bruta, Energia Metabolizável mínimo 3150 Kcal/kg, Cálcio máximo 1,30%, Fósforo disponível mínimo 0,45%, Metionina mínimo 0,36%, Metionina + Cistina 0,66, Lisina mínimo 0,90%, Triptofano mínimo 0,19%, Sódio mínimo 0,18%, Cloro 03 Kg 3000 mínimo 0,16% e coccidida. Apresentação sacos de 40 kg	Sacos	DOBICO	DOBICO	610	R\$ 78,80	R\$ 48.068,00
3	Ração pronta, ensacada, para alimentação de frangos de corte fase final com no mínimo 18% de Proteína Bruta, Energia Metabolizável mínimo 3200 Kcal/kg, Cálcio máximo 1,30%, Fósforo disponível mínimo 0,45%, Metionina mínimo 0,36%, Metionina + Cistina 0,66, Lisina mínimo 0,90%, Triptofano mínimo 0,19%, Sódio mínimo 0,18%, Cloro mínimo 0,16%. Apresentação sacos de 40 kg	Sacos	DOBICO	DOBICO	670	R\$ 73,90	R\$ 49.513,00
4	Ração pronta, ensacada, para alimentação de poedeiras na fase inicial com no mínimo 19% de Proteína Bruta, Energia Metabolizável mínimo 2900 Kcal/kg, Cálcio mínimo 1,50%, Fósforo disponível mínimo 0,50%, Metionina mínimo 0,32%, Metionina + Cistina 0,55, Lisina mínimo 0,64%, Triptofano mínimo 0,19%, Sódio mínimo 0,18%, Cloro mínimo 0,16% e 05 Kg 5000 larvicida (mosca domestica). Apresentação sacos de 40 kg	Sacos	DOBICO	DOBICO	470	R\$ 68,90	R\$ 32.383,00
5	Ração pronta, ensacada, para alimentação de poedeiras na fase de recria com no mínimo 16% de Proteína Bruta, Energia Metabolizável mínimo 2900 Kcal/kg, Cálcio mínimo 0,9%, Fósforo disponível mínimo 0,40%, Metionina mínimo 0,32%, Metionina + Cistina 0,55, Lisina mínimo 0,64%, Triptofano mínimo 0,19%, Sódio mínimo 0,18%, Cloro mínimo 0,16% e 6 Kg 15000 larvicida (mosca domestica). Apresentação sacos de 40 kg	Sacos	DOBICO	DOBICO	520	R\$ 79,90	R\$ 41.548,00
6	Ração pronta, ensacada, para alimentação de galinhas na fase de postura com Umidade (máx.) 12%, Proteína Bruta mínima 17%, Energia Metabolizável mínimo 2800 Kcal/kg, E.E. Mínimo 2,50%, M. Mineral (máx.) 15%, M.Fibrosa (máx.) 6,5%, Cálcio (máx.) 4,00%, Fósforo (min) 0,50%, Metionina mínimo 0,20%, Metionina + Cistina 0,40, Lisina mínimo 0,45%, Triptofano mínimo 0,20%, Sódio mínimo 0,18%, Cloro mínimo 0,16% e 7 Kg 3000 larvicida (mosca domestica). Apresentação sacos de 40 kg	Sacos	DOBICO	DOBICO	1190	R\$ 74,90	R\$ 89.131,00
	Ração pronta, ensacada, para alimentação de galinhas na fase de postura com Umidade (máx.) 12%, Proteína Bruta mínima 17%, Energia Metabolizável mínimo 2800 Kcal/kg, E.E. Mínimo 2,50%, M. Mineral (máx.)						

7	15%, M.Fibrosa (máx.) 6,5%, Cálcio (máx.) 4,00%, Fósforo (mín) 0,50%, Metionina mínimo 0,20%, Metionina + Cistina 0,40, Lisina mínimo 0,45%, Triptofano mínimo 0,20%, Sódio mínimo 0,18%, Cloro mínimo 0,16% e 7 Kg 3000 larvicida (mosca domestica). Apresentação sacos de 40 kg (COTA RESERVADA PARA ME E EPP)	Sacos	DOBICO	DOBICO	300	R\$ 74,90	R\$ 22.470,00
8	Ração pronta micro peletizada, ensacada, para alimentação de suínos na fase pré-inicial com no mínimo 30% de sucedâneo lácteo, mínimo 21% de PB, Energia Metabolizável mínimo 3325 Kcal/kg, lisina mínimo 1,15%, Metionina mínimo 0,35%, Metionina + Cistina mínimo 0,70%, Treonina mínimo 0,75%, Triptofano mínimo 0,21 %, Cálcio máximo 1,20%, 8 Kg 7000 Fósforo total mínimo 0,70%, Fósforo disponível mínimo 0,65%, Sódio mínimo 0,15%.Apresentação sacos de 40kg	Sacos	DOBICO	DOBICO	60	R\$ 109,80	R\$ 6.588,00
9	Ração pronta, ensacada, peletizada para alimentação de suínos fase inicial com umidade (máx.) de 12%, no mínimo 19,5% de PB, Energia Metabolizável mínimo 3230 Kcal/kg, lisina mínimo 1,15%, Metionina mínimo 0,35%, Metionina + Cistina mínimo 0,70%, Treonina mínimo 0,75%, Triptofano mínimo 0,21 %, Cálcio máximo 1,10%, Fósforo total mínimo 0,70%, Fósforo disponível mínimo 0,60%, Sódio mínimo 0,15%. Apresentação sacos de 40 kg	Sacos	DOBICO	DOBICO	490	R\$ 89,90	R\$ 44.051,00
10	Ração pronta, ensacada, para alimentação de suínos na fase de crescimento com no mínimo 18,5% de PB, Energia Metabolizável 3230 Kcal/kg, lisina 0,85%, Metionina 0,27%, Metionina + Cistina mínimo 0,56%, Treonina 0,60%, Triptofano 0,16 %, Cálcio máximo 1,00%, Fósforo disponível mínimo 0,50%, Sódio mínimo 0,15% e larvicida (mosca domestica). Apresentação sacos de 40 kg	Sacos	DOBICO	DOBICO	800	R\$ 84,90	R\$ 67.920,00
11	Ração pronta, ensacada, para alimentação de suínos na fase de crescimento com no mínimo 18,5% de PB, Energia Metabolizável 3230 Kcal/kg, lisina 0,85%, Metionina 0,27%, Metionina + Cistina mínimo 0,56%, Treonina 0,60%, Triptofano 0,16 %, Cálcio máximo 1,00%, Fósforo disponível mínimo 0,50%, Sódio mínimo 0,15% e larvicida (mosca domestica). Apresentação sacos de 40 kg (COTA RESERVADA PARA ME E EPP)	Sacos	DOBICO	DOBICO	150	R\$ 84,90	R\$ 12.735,00
12	Ração pronta, ensacada, para alimentação de suínos fase terminação com no mínimo 15% de PB, Energia Metabolizável 3230 Kcal/kg, lisina 0,72%, Metionina 0,20%, Metionina + Cistina 0,44%, Treonina 0,46%, Triptofano 0,13 %, Cálcio máximo 0,80%, Fósforo disponível mínimo 0,40%, Sódio 12 Kg 10000 mínimo 0,15% e larvicida (mosca domestica).Apresentação sacos de 40 kg	Sacos	DOBICO	DOBICO	1300	R\$ 79,90	R\$ 103.870,00
13	Ração pronta, ensacada, para alimentação de suínos fase terminação com no mínimo 15% de PB, Energia Metabolizável 3230 Kcal/kg, lisina 0,72%, Metionina 0,20%, Metionina + Cistina 0,44%, Treonina 0,46%, Triptofano 0,13 %, Cálcio máximo 0,80%, Fósforo disponível mínimo 0,40%, Sódio 12 Kg 10000 mínimo 0,15% e larvicida (mosca domestica).Apresentação sacos de 40 kg (COTA RESERVADA PARA ME E EPP)	Sacos	DOBICO	DOBICO	250	R\$ 79,90	R\$ 19.975,00
14	Ração pronta, ensacada, para alimentação de suínos fase de gestação com no mínimo 14% de PB, Energia Metabolizável mínimo 3040 kcal/kg, lisina mínimo 0,60%, Metionina mínimo 0,18%, Metionina + Cistina mínimo 0,39%, Treonina mínimo 0,40%, Triptofano mínimo 0,12 %, Cálcio máximo 1,20%, Fósforo total mínimo 0,60%, Fósforo disponível mínimo 0,60%, Sódio mínimo 0,15% e larvicida 13 Kg 3000 (mosca domestica). Apresentação sacos de 40 kg	Sacos	DOBICO	DOBICO	730	R\$ 79,90	R\$ 58.327,00
15	Ração pronta, ensacada, para alimentação de suíno fase de lactação com no mínimo 18% de PB, Energia Metabolizável mínimo 3300 Kcal/kg, lisina mínimo 1,00%, Metionina mínimo 0,34%, Metionina + Cistina mínimo 0,70%, Treonina mínimo 0,65%, Triptofano mínimo 0,20 %, Cálcio máximo 1,20%, Fósforo total mínimo 0,85%, Fósforo disponível mínimo 0,65%, Sódio mínimo 0,20% e larvicida (mosca domestica). Apresentação sacos de 40 kg	Sacos	DOBICO	DOBICO	630	R\$ 89,90	R\$ 56.637,00
16	Ração pronta, ensacada, para alimentação de vacas em lactação, umidade máxima de 12%, com no mínimo 22% PB, EE mínimo de 2,00%, FB máximo de 11%, MM máximo de 10%, Ca máximo de 1,10%, Fósforo (mín.) 0,50%, NDT mínimo 72,00% na MS. Apresentação sacos de 40 kg	Sacos	DOBICO	DOBICO	1200	R\$ 89,00	R\$ 106.800,00
17	Ração pronta, ensacada, para alimentação de vacas em lactação, umidade máxima de 12%, com no mínimo 22% PB, EE mínimo de 2,00%, FB máximo de 11%, MM máximo de 10%, Ca máximo de 1,10%, Fósforo (mín.) 0,50%, NDT mínimo 72,00% na MS. Apresentação sacos de 40 kg (COTA RESERVADA PARA ME E EPP)	Sacos	DOBICO	DOBICO	300	R\$ 89,00	R\$ 26.700,00
18	Ração pronta Peletizada, ensacada, para alimentação de bezerras do desmame até 4 meses idade, umidade máxima de 12%, com no mínimo 19% PB, EE mínimo de 2,00%, FB máximo de 8,50%, MM máximo de 12%, Ca máximo de 1,60%, P máximo de 0,55%, NDT 20 Kg 7000 mínimo 73,00% na MS. Apresentação sacos de 40 kg	Sacos	DOBICO	DOBICO	270	R\$ 94,80	R\$ 25.596,00
19	Ração pronta farelada, ensacada, para alimentação de bezerras de 4 a 12 meses idade, umidade máxima de 12%, com no mínimo 19% PB, EE mínimo de 2,00%, FB máximo de 15%, MM máximo de 15%, Ca máximo de 1,20%, P máximo de 0,60%, NDT 70% mínimo na MS. Apresentação sacos de 40 kg	Sacos	DOBICO	DOBICO	670	R\$ 89,00	R\$ 59.630,00
20	Ração pronta farelada, ensacada, para alimentação de bezerras de 4 a 12 meses idade, umidade máxima de 12%, com no mínimo 19% PB, EE mínimo de 2,00%, FB máximo de 15%, MM máximo de 15%, Ca máximo de 1,20%, P máximo de 0,60%, NDT 70% mínimo na MS. Apresentação sacos de 40 kg (COTA RESERVADA PARA ME E EPP)	Sacos	DOBICO	DOBICO	50	R\$ 89,00	R\$ 4.450,00
21	Ração para ovinos em fase inicial (CREEP), a partir do 4 dia de vida até o desmame Umidade(máx) 130,00g/kg Proteína Bruta(mín) 160,00g/Kg Fósforo(mín) 5.000,00mg/kg Matéria Fibrosa(máx) 50,00g/kg Matéria Mineral(máx) 100,00g/kg Extrato Etéreo(mín) 25,00g/kg Cálcio(máx) 20,00g/kg Cálcio(mín) 16,00g/kg FDA(máx) 75,00g/kg. Apresentação sacos de 40 Kg.	Sacos	DOBICO	DOBICO	430	R\$ 89,90	R\$ 38.657,00
22	Ração para ovinos em crescimento, a partir da desmama até atingir a idade de reprodução. Umidade(máx)130,00g/kgProteína Bruta(mín) 220,00g/Kg Fósforo(mín) 5.000,00mg/kg Matéria Fibrosa(máx) 60,00g/kg Matéria Mineral (máx)100,00g/kg Extrato Etéreo(mín) 25,00g/kg Cálcio(máx) 20,00g/kg Cálcio(mín)16,00g/kg FDA(máx) 90,00g/kg. Apresentação sacos de 40 Kg.	Sacos	DOBICO	DOBICO	445	R\$ 89,90	R\$ 40.005,50

23	Ração para ovinos em reprodução. Umidade(máx)130,00g/kgProteína Bruta(mín)180,00g/KgN.N.P. EQ. PB. (máx)28,1g/KgFósforo(mín)5.000,00mg/kgMatéria Fibrosa(máx)60,00g/kgMatéria Mineral(máx)100,00g/kgExtrato Etéreo(mín)25,00g/kgCálcio(máx)16,00g/kgCálcio(mín)12,5g/kgFDA(máx)90,00g/kg. Apresentação sacos de 40 Kg.	Sacos	DOBICO	DOBICO	615	R\$ 89,90	R\$ 55.288,50
24	Ração para ovinos em regime de semi confinamento Umidade(máx)130,00g/kg Proteína Bruta(mín) 200,00g/KgN.N.P. EQ. PB.(máx)28,10g/Kg Fósforo(mín) 5.000,00mg/kg Matéria Fibrosa(máx) 80,00g/kg Matéria Mineral(máx) 120,00g/kg Extrato Etéreo(mín) 25,00g/kgCálcio(máx)20,00g/kgCálcio (mín)15,00g/kgFDA(máx)120,00g/kg . Apresentação sacos de 40 Kg.	Sacos	DOBICO	DOBICO	760	R\$ 88,90	R\$ 67.564,00
25	Ração para Equinos peletizada,Umidade (máx) 120g/kg (12%), Proteína Bruta (mín) 120g/kg (12%), Extrato Etéreo (mín) 25g/kg (2.5%), Matéria Fibrosa (máx) 160g/kg (16%), Fibra Detergente Ácido - FDA (máx) 192g/kg (19.2%), Matéria Mineral (máx) 150g/kg (15%), Cálcio (mín) 15g/kg (1.5%), Cálcio (máx) 20g/kg (2%), Fósforo (mín) 5000mg/kg (0.5%), Energia Digestível (mín) 2500kcal/kg, Metionina (mín) 1800mg/kg, Lisina (mín) 4800mg/kg, Vitamina A (mín) 5000UI/kg, Vitamina D3 (mín) 1000UI/kg, Vitamina E (mín) 100UI/kg, Vitamina B1 (mín) 5mg/kg, Vitamina B2 (mín) 4mg/kg, Cobre (mín) 20mg/kg, Ferro (mín) 52mg/kg, Iodo (mín) 0.5mg/kg, Manganês (mín) 64mg/kg, Selênio (mín) 0.2mg/kg, Cobalto (mín) 0.14mg/kg, Zinco (mín) 80mg/kg. Apresentação: Saco de 40 Kg. Similar a Procavallo "P" da Empresa Supra.	Sacos	DOBICO	DOBICO	210	R\$ 90,00	R\$ 18.900,00
26	Ração para Equinos peletizada, Umidade (máx) 120g/kg (12%), Proteína Bruta (mín) 150g/kg (15%), Extrato Etéreo (mín) 25g/kg (2.5%), Matéria Fibrosa (máx) 160g/kg (16%), Fibra Detergente Ácido - FDA (máx) 192g/kg (19.2%), Matéria Mineral (máx) 150g/kg (15%), Cálcio (mín) 15g/kg (1.5%), Cálcio (máx) 20g/kg (2%), Fósforo (mín) 5000mg/kg (0.5%), Energia Digestível (mín) 2500kcal/kg, Metionina (mín) 1800mg/kg, Lisina (mín) 4800mg/kg, Vitamina A (mín) 5000UI/kg, Vitamina D3 (mín) 1000UI/kg, Vitamina E (mín) 100UI/kg, Vitamina B1 (mín) 5mg/kg, Vitamina B2 (mín) 4mg/kg, Cobre (mín) 20mg/kg, Ferro (mín) 52mg/kg, Iodo (mín) 0.5mg/kg, Manganês (mín) 64mg/kg, Selênio (mín) 0.2mg/kg, Cobalto (mín) 0.14mg/kg, Zinco (mín) 80mg/kg. Apresentação: Saco de 40 Kg. Similar a Procavallo "15" da Empresa Supra.	Sacos	DOBICO	DOBICO	190	R\$ 94,90	R\$ 18.031,00
27	Ração para Equinos, alimento melaçado, com péletes e cereais laminados para animais adultos.idade (máx) 120g/kg (12%), Proteína Bruta (mín) 120g/kg (12%), Extrato Etéreo (mín) 40g/kg (4%), Matéria Fibrosa (máx) 150g/kg (15%), Fibra Detergente Ácido - FDA (máx) 180g/kg (18%), Matéria Mineral (máx) 120g/kg (12%), Cálcio (mín) 15g/kg (1.5%), Cálcio (máx) 20g/kg (2%), Fósforo (mín) 5000mg/kg (0.5%), Energia Digestível (mín) 2700kcal/kg, Metionina (mín) 1800mg/kg, Lisina (mín) 4800mg/kg, Vitamina A (mín) 5000UI/kg, Vitamina D3 (mín) 1000UI/kg, Vitamina E (mín) 100UI/kg, Vitamina B1 (mín) 5mg/kg, Vitamina B2 (mín) 4mg/kg, Cobre (mín) 20mg/kg, Ferro (mín) 52mg/kg, Iodo (mín) 0.5mg/kg, Manganês (mín) 64mg/kg, Selênio (mín) 0.2mg/kg, Cobalto (mín) 0.14mg/kg, Zinco (mín) 80mg/kg. Saco de 40 Kg. Similar a Procavallo "Melaçado" da Empresa Supra.	Sacos	DOBICO	DOBICO	220	R\$ 99,00	R\$ 21.780,00
30	Ração para peixe, (extrusada 1,7mm), composto por matérias primas de origem animal de alta digestibilidade (farinhas de peixes atum, farinhas de vísceras de frangos, vitaminas, minerais), produto com alto valor e equilíbrio nutricional, indicado para alimentação de alevinos e juvenis da maior parte dos peixes cultivados no Brasil. Umidade (máx) 120g/kg (12%), Proteína Bruta (mín) 460g/kg (46%), Extrato Etéreo (mín) 80g/kg (8%), Matéria Fibrosa (máx) 40g/kg (4%), Matéria Mineral (máx) 140g/kg (14%), Cálcio (mín) 20g/kg (2%), Cálcio (máx) 30g/kg (3%), Fósforo (mín) 15g/kg (1.5%), Vitamina A (mín) 20000UI/kg, Vitamina C (mín) 750mg/kg, Vitamina D3 (mín) 6400UI/kg, Vitamina E (mín) 160UI/kg, Vitamina K3 (mín) 20mg/kg, Vitamina B1 (mín) 10mg/kg, Vitamina B2 (mín) 15mg/kg, Vitamina B6 (mín) 20mg/kg, Vitamina B12 (mín) 200mcg/kg, Ácido Fólico (mín) 1.5mg/kg, Ácido Pantotênico (mín) 120mg/kg, Biotina (mín) 1.4mg/kg, Colina (mín) 1800mg/kg, Niacina (mín) 300mg/kg, Cobre (mín) 20mg/kg, Ferro (mín) 80mg/kg, Iodo (mín) 5mg/kg, Manganês (mín) 30mg/kg, Selênio (mín) 0.4mg/kg, Zinco (mín) 160mg/kg, Inositol (mín) 250mg/kg. Apresentação saco de 25 Kg. Similar ao produto Aqua line, Supra Juvenil 1.7mm da marca Supra.	Sacos	DOBICO	DOBICO	153	R\$ 175,00	R\$ 26.775,00
35	Suplemento mineral para gado de leite, Níveis de garantia (por kg do produto): Cálcio (mín.) 190,00 g/kg, Cálcio (máx.) 220,00 g/kg, Enxofre (mín.) 20,00 g/kg, Fósforo (mín) 90,00 g/kg, Magnésio (mín.) 20,00 MG/kg, Potássio (mín.) 35,00 g/kg, Sódio (mín.) 70,00 g/kg, Cobalto (mín.) 15,00 mg/kg, Cobre (mín.) 700,00 mg/kg, Cromo (mín.) 10,00 mg/kg, Ferro (mín.) 700,00 mg/kg, Iodo (mín.) 40,00 mg/kg, Monensina sódica 1.000,00 mg/kg Manganês (mín.) 1.600,00 mg/kg. (pronto para uso). Similar ou superior á Premix, Matsuda e Tortuga.	Quilogramas	DOBICO	DOBICO	5800	R\$ 4,95	R\$ 28.710,00
36	Suplemento mineral para gado de corte, Níveis de garantia (por kg do produto): Cálcio (mín) 55,00 g/kg, Cálcio (máx.) 68,00 g/kg, Fósforo (mín.) 90,00 g/kg, Enxofre (mín.) 4.120,00 MG/kg Sódio (mín.) 152,00 g/kg, Cobalto (mín.) 38,90 MG/kg Cobre (mín.) 1.050,00 MG/kg, Ferro (mín.) 1.300,00 MG/kg, Iodo (mín.) 50,25 MG/kg, Manganês (mín.) 1.000,00 MG/kg, Selênio (mín.) 9,00 MG/kg, Zinco (mín.) 2.520,00 MG/kg, Flúor (máx.) 450,00 mg/kg (pronto para uso). Similar ou superior á Premix, Matsuda e Tortuga.	Quilogramas	DOBICO	DOBICO	10400	R\$ 4,30	R\$ 44.720,00
37	Milho seco em grãos limpo, com humidade abaixo dos 14%, livre de pragas e doenças para alimentação de animais como: Aves caipiras, ovinos, suínos, bovinos e equinos.	Quilogramas	DOBICO	DOBICO	21500	R\$ 1,10	R\$ 23.650,00
38	Farelo de Milho, com humidade abaixo dos 14%, livre de pragas e doenças para alimentação de animais como: Aves caipiras, ovinos, suínos, bovinos e equinos.	Quilogramas	DOBICO	DOBICO	18300	R\$ 1,10	R\$ 20.130,00
39	Suplemento proteico energético para bovinos em amamentação ou pós-desmama (Creep Feeding) para bovino de corte. Níveis de garantia (por produto). Umidade (Máx) 120 g/kg, NDT (Mín) 73%, Proteína Bruta (Mín) 180g/kg, NNP - Equiv. Protéico (Máx) 28,1g/kg, Extrato Etéreo (Mín) 15g/kg, Fibra Bruta (Máx) 125g/kg, FDA (Máx) 200g/kg, Matéria Mineral (Máx) 150 g/kg, Cálcio (Mín) 13 g/kg, Cálcio (Máx) 20g/kg, Fósforo (Mín) 7.000mg/kg, Enxofre (Mín) 2.000mg/kg, Sódio (Mín) 3.800mg/kg, Zinco (Mín) 775mg/kg, Cobre (Mín) 40mg/kg, Iodo (Mín) 7mg/kg, Zinco Orgânico (Mín) 6mg/kg, Cobalto (Mín) 5mg/kg, Cromo Orgânico (Mín) 0,3mg/kg, Selênio (Mín) 0,035mg/kg, Lisina (Mín) 1.800mg/kg, Metionina (Mín) 1.600mg/kg, Tirosina (Mín) 2.200mg/kg, Colina (Mín) 260mg/kg, Ácido Linoleico (Mín) 700mg/kg,	Quilogramas	DOBICO	DOBICO	6000	R\$ 3,50	R\$ 21.000,00

	Ácido Oleico (Min) 0,64mg/kg, Mananoligossacarídeo (Min) 270mg/kg, Saccharomyces cerevisiae (Min), 6,5 x10E8 UFC/kg, Energia Digestível (Min) 3.094Kcal/kg. Similar ou superior, aos PSAI Creeep Feeding Fator P da Premix e TOP Bezerro da Matsuda						
41	Sal proteinado para ovinos - suplemento mineral proteinado para ovinos pronto para uso, formulado com ionóforo, minerais quelatados e ureia protegida, destinado a suplementação mineral e proteica dos ovinos a campo, a partir de 60 dias de idade, na época das secas, com os seguintes níveis de garantia por kg do produto: fósforo 24,00 g, cálcio 45,00 g, sódio 80,00 g, magnésio 2,00 g, enxofre 2,00 g, cobalto 2,00 mg, cobre 0,0mg, iodo 4,00 mg, manganês 220,00 mg, selênio 2,00 mg, zinco 350,00 mg, ferro 40,00 mg, flúor (máx.) 240,00 mg, potássio 8,50 g, vitamina A 20.000.	Quilogramas	DOBICO	DOBICO	3300	R\$ 3,30	R\$ 10.890,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

- 3.1. O órgão gerenciador será o Campus Araguatins do IFTO
- 3.2. Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
- 3.3. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):

Item	Araguatins	Colinas	Dianópolis	Gurupi	Palmas	Paraíso	Porto Nacional	Pedro Afonso	Total
1	300	30	100	10	0	0	30	15	485
2	300	70	140	10	0	0	60	30	610
3	300	70	180	20	0	0	60	40	670
4	300	20	100	10	0	0	30	10	470
5	300	50	100	20	0	0	40	10	520
6	700	90	300	20	0	0	70	10	1.190
7	300	0	0	0	0	0	0	0	300
8	10	20	20	0	0	0	0	10	60
9	300	20	160	0	0	0	0	10	490
10	350	20	400	0	0	0	0	30	800
11	150	0	0	0	0	0	0	0	150
12	250	20	1000	0	0	0	0	30	1300
13	250	0	0	0	0	0	0	0	250
14	400	20	300	0	0	0	0	10	730
15	300	20	300	0	0	0	0	10	630
16	500	100	400	0	0	0	0	200	1200
17	300	0	0	0	0	0	0	0	300
18	100	20	100	0	0	0	0	50	270
19	200	50	300	0	0	0	0	120	670
20	50	0	0	0	0	0	0	0	50
21	300	30	100	0	0	0	0	0	430
22	300	40	100	0	0	5	0	0	445
23	400	80	120	0	0	15	0	0	615
24	400	50	300	0	0	10	0	0	760
25	50	10	100	0	0	0	0	50	210
26	50	10	100	0	0	0	0	30	190
27	100	10	100	0	0	0	0	10	220
30	100	10	8	10	15	0	0	10	153
35	3000	500	1000	0	0	0	0	1300	5800
36	3000	1000	5.400	0	0	0	0	1000	10400
37	8.000	1.000	7.000	500	0	0	0	5000	21.500
38	8.000	3.000	5.000	300	0	0	0	2000	18.300
39	3.000	500	2.000	0	0	0	0	500	6.000
41	1.200	1.000	1.000	0	0	100	0	0	3.300

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora

e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será

divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1.Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2.Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços,

nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2.No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 (uma) única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Araguatins, 29 de agosto de 2024

Cláudio de Sousa Galvão
Diretor-geral do Campus Araguatins

ARTHUR AURELIO SANTANA SOUSA
DOBICO INDUSTRIA E NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA-ME

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is)
do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR AURELIO SANTANA SOUSA, Usuário Externo**, em 29/08/2024, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Humberto dos Santos Pereira, Diretor-Geral Substituto**, em 29/08/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Sousa Galvao, Diretor-Geral**, em 02/09/2024, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2484207** e o código CRC **E0AF91DC**.

Povoado Santa Tereza - Km 05, Zona Rural — CEP 77.950-000
Araguatins/TO — (63) 3474-4832
portal.iftto.edu.br — araguatins@iftto.edu.br

Referência: Processo nº
23233.007575/2024-09

SEI nº 2484207



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria
Pró-Reitoria de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 53

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - Campus Araguaína, com sede no povoado Santa Tereza, km 05, Zona Rural, na cidade de Araguaína-TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.742.006/0002-79, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor Geral Cláudio de Sousa Galvão nomeado(a) pela Portaria nº 551/2022 de 10 de maio de 2022, publicada no DOU de 12 de maio de 2022, inscrito(a) no CPF sob o nº 920.922.093-53 portador(a) da Carteira de Identidade nº 2155203 SSP/PI, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90023/2024, publicada no DOU de 02/08/2024, processo administrativo nº 23233.007575/2024-09, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de Ração para os Animais do Campus Araguaína e demais campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins**, especificado(s) no(s) item(ns) 29, 31, 33, 34 do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº 90023/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item Ou lote do TR	NOROESTE AGRONEGOCIOS LTDA CNPJ: 53.690.629/0001-77 ENDEREÇO: Rua Principal, S/N , Lote 10, QD A, Industrial, Baixo Guandu - ES CEP: 29730-000 TELEFONE: (27) 99577-9239 E-MAIL: noroesteagronegociosltda@gmail.com Neste ato representado por: Izaudemiro Geraldo Giorgette CPF: 159.417.287-00						
X	Especificação	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
	Ração para peixe, moída finamente (farelada), produto com alto valor nutricional, indicado para alimentação de larvas e pós-larvas de todos os peixes cultivados no Brasil. Composto por matérias primas de origem animal, (farinhas de peixes atum, farinhas de víceras de frangos, proteínas isoladas,						

29	vitaminas, minerais, prébióticos e probióticos. Umidade (máx) 120g/kg (12%), Proteína Bruta (mín) 560g/kg (56%), Extrato Etéreo (mín) 100g/kg (10%), Matéria Fibrosa (máx) 40g/kg (4%), Matéria Mineral (máx) 140g/kg (14%), Cálcio (mín) 30g/kg (3%), Cálcio (máx) 36g/kg (3.6%), Fósforo (mín) 15g/kg (1.5%), Mananoligossacarídeos (mín) 480mg/kg, Saccharomyces cerevisiae (mín) 8x10E6UFC/kg, Vitamina A (mín) 20000UI/kg, Vitamina C (mín) 750mg/kg, Vitamina D3 (mín) 6400UI/kg, Vitamina E (mín) 160UI/kg, Vitamina K3 (mín) 20mg/kg, Vitamina B1 (mín) 10mg/kg, Vitamina B2 (mín) 15mg/kg, Vitamina B6 (mín) 20mg/kg, Vitamina B12 (mín) 200mcg/kg, Ácido Fólico (mín) 1.5mg/kg, Ácido Pantotênico (mín) 120mg/kg, Biotina (mín) 1.4mg/kg, Colina (mín) 1800mg/kg, Niacina (mín) 300mg/kg, Cobre (mín) 20mg/kg, Ferro (mín) 80mg/kg, Iodo (mín) 5mg/kg, Manganês (mín) 30mg/kg, Selênio (mín) 0.4mg/kg, Zinco (mín) 160mg/kg, Inositol (mín) 250mg/kg. Apresentação saco de 25 Kg. Similar ao produto Aqua line, Supralevinos da marca Supra.	Sacos	AGRONORTE	PEIXE PÓ	88	R\$ 200,00	R\$ 17.600,00
	Ração para peixe, (extrusada 3,5mm), composto por matérias primas de origem animal de alta digestibilidade, altos índices de aminoácidos e vitaminas em equilíbrio, destinado a alimentação de peixes em fase de crescimento, viveiros escavados ou gaiolas flutuantes. Umidade (máx) 120g/kg (12%), Proteína Bruta (mín) 360g/kg (36%), Extrato Etéreo (mín) 80g/kg (8%), Matéria Fibrosa (máx) 60g/kg (6%), Matéria Mineral (máx)						

31	130g/kg (13%), Cálcio (mín) 15g/kg (1.5%), Cálcio (máx) 20g/kg (2%), Fósforo (mín) 10g/kg (1%), Vitamina A (mín) 16000UI/kg, Vitamina C (mín) 400mg/kg, Vitamina D3 (mín) 4800UI/kg, Vitamina E (mín) 112UI/kg, Vitamina K3 (mín) 12mg/kg, Vitamina B1 (mín) 6mg/kg, Vitamina B2 (mín) 12mg/kg, Vitamina B6 (mín) 10mg/kg, Vitamina B12 (mín) 120mcg/kg, Ácido Fólico (mín) 1.2mg/kg, Ácido Pantotênico (mín) 64mg/kg, Biotina (mín) 0.8mg/kg, Colina (mín) 1800mg/kg, Niacina (mín) 100mg/kg, Cobre (mín) 20mg/kg, Ferro (mín) 50mg/kg, Iodo (mín) 5mg/kg, Manganês (mín) 36mg/kg, Selênio (mín) 0.48mg/kg, Zinco (mín) 180mg/kg, Inositol (mín) 200mg/kg. Apresentação saco de 25 Kg. Similar ao produto Aqua line, Supra Tilapia 3.5mm da marca Supra.	Sacos	AGRONORTE	RACAO PEIXE	330	R\$ 112,00	R\$ 36.960,00
33	Ração para peixe, (Extrusada 8mm), composto por matérias primas de origem animal e vegetal, destinado a alimentação de peixes em fase de crescimento / terminação. Umidade (máx) 120g/kg (12%), Proteína Bruta (mín) 280g/kg (28%), Extrato Etéreo (mín) 50g/kg (5%), Matéria Fibrosa (máx) 120g/kg (12%), Matéria Mineral (máx) 120g/kg (12%), Cálcio (mín) 12g/kg (1.2%), Cálcio (máx) 25g/kg (2.5%), Fósforo (mín) 9000mg/kg (0.9%), Vitamina A (mín) 10000UI/kg, Vitamina C (mín) 250mg/kg, Vitamina D3 (mín) 3000UI/kg, Vitamina E (mín) 80UI/kg, Vitamina K3 (mín) 5mg/kg, Vitamina B1 (mín) 5mg/kg, Vitamina B2 (mín) 10mg/kg, Vitamina B6 (mín) 6mg/kg, Vitamina B12 (mín) 100mcg/kg, Ácido Fólico (mín) 1mg/kg,	Sacos	AGRONORTE	RACAO PEIXE	765	R\$ 83,00	R\$ 63.495,00

	Ácido Pantotênico (mín) 50mg/kg, Biotina (mín) 0.5mg/kg, Colina (mín) 2000mg/kg, Niacina (mín) 80mg/kg, Cobre (mín) 20mg/kg, Ferro (mín) 40mg/kg, Iodo (mín) 5mg/kg, Manganês (mín) 30mg/kg, Selênio (mín) 0.4mg/kg, Zinco (mín) 100mg/kg, Inositol (mín) 150mg/kg. Apresentação saco de 25 Kg. Similar ao produto Aqua fish 28% 8mm, da marca Supra.						
34	Ração para peixe, (extrusada de 14mm), composto por matérias primas de origem animal de alta digestibilidade (farinhas de peixes atum, farinhas de vísceras de frangos, vitaminas, minerais), produto com alto valor e equilíbrio nutricional, indicado para alimentação de surubins, dourados, pirarucus, entre outros com peso superior 500g até atingirem o peso de despesca. Umidade (máx) 120g/kg (12%), Proteína Bruta (mín) 400g/kg (40%), Extrato Etéreo (mín) 80g/kg (8%), Matéria Fibrosa (máx) 50g/kg (5%), Matéria Mineral (máx) 130g/kg (13%), Cálcio (mín) 25g/kg (2.5%), Cálcio (máx) 35g/kg (3.5%), Fósforo (mín) 15g/kg (1.5%), Vitamina A (mín) 12000UI/kg, Vitamina C (mín) 350mg/kg, Vitamina D3 (mín) 3800UI/kg, Vitamina E (mín) 100UI/kg, Vitamina K3 (mín) 9mg/kg, Vitamina B1 (mín) 3mg/kg, Vitamina B2 (mín) 6mg/kg, Vitamina B6 (mín) 4mg/kg, Vitamina B12 (mín) 90mcg/kg, Ácido Fólico (mín) 1mg/kg, Ácido Pantotênico (mín) 48mg/kg, Biotina (mín) 1mg/kg, Colina (mín) 1080mg/kg, Niacina (mín) 60mg/kg, Cobre (mín) 50mg/kg, Ferro (mín) 40mg/kg, Iodo (mín) 0.3mg/kg, Manganês (mín) 10mg/kg, Selênio (mín) 0.3mg/kg, Zinco (mín)	Sacos	AGRONORTE	RACAO PEIXE	425	R\$ 133,00	R\$ 56.525,00

	140mg/kg, Inositol (mín) 100mg/kg. Apresentação saco de 25 Kg. Similar ao produto Supra Carnivoro 40 5mm e 14mm, da marca Supra.						
--	--	--	--	--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR**

- 3.1. O órgão gerenciador será o Campus Araguatins do IFTO
- 3.2. Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
- 3.3. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):

Item	Araguatins	Colinas	Dianópolis	Gurupi	Palmas	Paraíso	Porto Nacional	Pedro Afonso	Total
29	50	10	3	0	15	0	0	10	88
31	200	20	75	10	15	0	0	10	330
33	400	30	300	10	20	0	0	5	765
34	100	0	300	10	10	0	0	5	425

4. **DA ADESAO À ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1.Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2.Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não

convocar os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as

condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será

admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 (uma) única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Araguatins, 29 de agosto de 2024

Cláudio de Sousa Galvão
Diretor-geral do Campus Araguatins

Izaudemiro Geraldo Giorgette
NOROESTE AGRONEGOCIOS LTDA

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is)
do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Documento assinado eletronicamente por **IZAUEMIRO GERALDO GIORGETTE, Usuário Externo**, em 04/09/2024, às 08:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Sousa Galvao, Diretor-Geral**, em 06/09/2024, às 07:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2484218** e o código CRC **CB2040D5**.

Povoado Santa Tereza - Km 05, Zona Rural — CEP 77.950-000
Araguatins/TO — (63) 3474-4832
portal.iftto.edu.br — araguatins@iftto.edu.br

Referência: Processo nº
23233.007575/2024-09

SEI nº 2484218



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria
Pró-Reitoria de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 16

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - Campus Araguatins, com sede no no povoado Santa Tereza, km 05, Zona Rural, na cidade de Araguatins-TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.742.006/0002-79, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor Geral Cláudio de Sousa Galvão nomeado(a) pela Portaria nº 551/2022 de 10 de maio de 2022, publicada no DOU de 12 de maio de 2022, inscrito(a) no CPF sob o nº 920.922.093-53 portador(a) da Carteira de Identidade nº 2155203 SSP/PI, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90023/2024, publicada no DOU de 02/08/2024, processo administrativo nº 23233.007575/2024-09, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. **Prorrogação da ata de registro de preços nº 51/2024** Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de Ração para os Animais do Campus Araguatins e demais campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins**, especificado(s) no(s) item(ns) 28, 32 e 40 do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº 90023/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item Ou lote do TR	ANDRASCHKO E ANDRASCHKO LTDA CNPJ: 28.326.512/0001-61 END: AV. JOSÉ DE ALENCAR Nº 141 QD.119 LT. 27 SETOR SERRANO I PARAÍSO DO TOCANTINS - TO CEP: 77.600-000 FONE: (63)3602-7112 / (63) 98121-0921 Email: iuriandraschko@hotmail.com NESTE ATO REPRESENTADO POR: IURI ALVES ANDRASCHKO CPF: 011.766.371-93						
X	Especificação	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
	Suplemento mineral para ovinos com minerais orgânicos indicados para suprir carências minerais em ovinos. Contendo Níveis de garantia (por Kg de produto) de: Zinco 3.800,00 MG; Sódio 147,00 g; Manganês 1.300,00 mg; Cobalto 40, 00 mg; Ferro 1.800,00 mg;						

28	Cobre 590,00 mg; Enxofre 18,00 g; Selênio 15,00 mg; Iodo 80,00 mg; Cromo 20,00 mg; Molibdênio 300,00 mg; Cálcio 120,00 g, Flúor (máx.) 870,00 mg; Fósforo 87,00 g. Contendo Níveis de garantia (por Kg de produto) de: Cálcio (min) 140g; Fósforo (min): 60g; Sódio: 175g; Magnésio (máx.): 11g; Enxofre: 13g; Cobalto: 20mg; Ferro: 1500mg; Iodo: 60mg; Manganês: 2000mg; Selênio: 10mg; Zinco: 3000mg; Flúor (máx.): 600mg; Solubilidade do Fósforo em ácido cítrico: 90%.	Quilogramas	ADM	TECH OVINOS SAL	4980	4,9	24.402,00
	Ração para peixe, (Extrusada 5mm), composto por matérias primas de origem animal de alta digestibilidade, altos índices de aminoácidos e vitaminas em equilíbrio, destinado a alimentação de peixes em fase de crescimento, viveiros escavados ou gaiolas flutuantes. Umidade (máx) 120g/kg (12%), Proteína Bruta (mín) 320g/kg (32%), Extrato Etéreo (mín) 60g/kg (6%), Matéria Fibrosa (máx) 100g/kg (10%), Matéria Mineral (máx) 120g/kg (12%), Cálcio (mín) 20g/kg (2%), Cálcio (máx) 25g/kg (2.5%), Fósforo (mín) 10g/kg (1%), Vitamina A (mín) 12000UI/kg, Vitamina C			LAGUNA			

32	(mín) 300mg/kg, Vitamina D3 (mín) 3500UI/kg, Vitamina E (mín) 120UI/kg, Vitamina K3 (mín) 5mg/kg, Vitamina B1 (mín) 5mg/kg, Vitamina B2 (mín) 10mg/kg, Vitamina B6 (mín) 7mg/kg, Vitamina B12 (mín) 120mcg/kg, Ácido Fólico (mín) 1.2mg/kg, Ácido Pantotênico (mín) 60mg/kg, Biotina (mín) 0.5mg/kg, Colina (mín) 2400mg/kg, Niacina (mín) 95mg/kg, Cobre (mín) 22mg/kg, Ferro (mín) 45mg/kg, Iodo (mín) 5mg/kg, Manganês (mín) 35mg/kg, Selênio (mín) 0.48mg/kg, Zinco (mín) 180mg/kg, Inositol (mín) 90mg/kg. Apresentação saco de 25 Kg. Similar ao produto Aqua fish 5mm e 8mm, da marca Supra.	Sacos	ADM	LAGUNA PEIXES BRASILEIROS 32 - 4 A 6MM	510	87,3	44.523,00
40	Sal proteinado para bovinos - suplemento mineral proteinado de baixo consumo para bovinos (0,1%) pv pronto para uso; indicado na suplementação mineral e proteica de bovinos na época da seca, níveis de garantia (por kg do produto): proteína bruta (mín) 350,00; nnp equivalente protéico (máx) 297,00; cálcio (mín) 60,00; cálcio (máx) 68,00; fósforo (mín); 18,00; sódio (mín) 47,00; enxofre (mín) 8,000,00 mg/kg; cobalto (mín) 2,30 mg/kg; cobre (mín) 200,00	Quilogramas	ADM	TECH SECA SAL	11800	3,23	38.114,00

mg/kg; ferro (mín) 150,00 mg/kg; iodo (mín)10,00 mg/kg; manganês (mín) 400,00 mg/kg; selênio (mín) 2,00 mg/kg; zinco (mín) 1.000,00; zinco (mín); 40.000,00 ui/kg; flúor (máx) 180,00 mg/kg. Referência: Fosbovi Protéico 35 ou padrão similar de qualidade.						
--	--	--	--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR**

- 3.1. O órgão gerenciador será o Campus Araguatins do IFTO
- 3.2. Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
- 3.3. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):

Item	Unidade	Araguatins	Colinas	Dianópolis	Gurupi	Palmas	Paraíso	Porto Nacional	Pedro Afonso	Total
28	Quilogramas	3.000	500	1400	0	0	80	0	0	4.980
32	Sacos	300	20	150	10	20	0	0	10	510
40	Quilogramas	4.500	2.500	3.500	0	0	0	0	1300	11.800

4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1.Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2.Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1.As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2.É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3.O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2.No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 (uma) única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Araguatins, 28 de agosto de 2025

Cláudio de Sousa Galvão

Diretor-geral do Campus Araguatins

IURI ALVES ANDRASCHKO

ANDRASCHKO E ANDRASCHKO LTDA

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Documento assinado eletronicamente por **IURI ALVES ANDRASCHKO, Usuário Externo**, em 28/08/2025, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Sousa Galvao, Diretor-Geral**, em 28/08/2025, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2887967** e o código CRC **DF9176D7**.

Povoado Santa Tereza - Km 05, Zona Rural — CEP 77.950-000
Araguatins/TO — (63) 3474-4832
portal.iftto.edu.br — araguatins@iftto.edu.br

Referência: Processo nº
23233.007575/2024-09

SEI nº 2887967



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 17

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - Campus Araguatins, com sede no povoado Santa Tereza, km 05, Zona Rural, na cidade de Araguatins-TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.742.006/0002-79, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor Geral Cláudio de Sousa Galvão nomeado(a) pela Portaria nº 551/2022 de 10 de maio de 2022, publicada no DOU de 12 de maio de 2022, inscrito(a) no CPF sob o nº 920.922.093-53 portador(a) da Carteira de Identidade nº 2155203 SSP/PI, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90023/2024, publicada no DOU de 02/08/2024, processo administrativo nº 23233.007575/2024-09, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. **Prorrogação da ata de registro de preços nº 52/2024** Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de Ração para os Animais do Campus Araguatins e demais campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins**, especificado(s) no(s) item(ns) 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 35, 36, 37, 38, 39, 41 do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº 90023/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item Ou lote do TR	DOBICO INDUSTRIA E NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA-ME CNPJ: 09.296.011/0001-35, END: AV BETEL, 1843, CENTRO, ANANAS - TO CEP 77890-000, FONE: (63) 9 9242-2847 EMAIL: RACOESDOBICO@GMAIL.COM NESTE ATO REPRESENTADO POR: ARTHUR AURELIO SANTANA SOUSA CPF: 033.826.471-09.						
X	Especificação	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	Ração pronta, ensacada, para alimentação de frangos de corte fase inicial com no mínimo 21% de Proteína Bruta, Energia Metabolizável mínimo 3000 Kcal/kg, Cálcio máximo 1,30%, Fósforo disponível mínimo 0,45%, Metionina mínimo 0,52%, Metionina + Cistina 0,85, Lisina mínimo 1,17%, Triptofano mínimo 0,23%, Sódio mínimo 0,18%, Cloro mínimo 0,16% e 02 kg 5000 coccidíida. Apresentação sacos de 40 kg	Sacos	DOBICO	DOBICO	485	R\$ 94,80	R\$ 45.978,00
2	Ração pronta, ensacada, para alimentação de frangos de corte fase crescimento com no mínimo 20% de Proteína Bruta, Energia Metabolizável mínimo 3150 Kcal/kg, Cálcio máximo 1,30%, Fósforo disponível mínimo 0,45%, Metionina mínimo 0,36%, Metionina + Cistina 0,66, Lisina mínimo 0,90%, Triptofano mínimo 0,19%, Sódio mínimo 0,18%, Cloro 03 Kg 3000 mínimo 0,16% e coccidíida. Apresentação sacos de 40 kg	Sacos	DOBICO	DOBICO	610	R\$ 78,80	R\$ 48.068,00
3	Ração pronta, ensacada, para alimentação de frangos de corte fase final com no mínimo 18% de Proteína Bruta, Energia Metabolizável mínimo 3200 Kcal/kg, Cálcio máximo 1,30%, Fósforo disponível mínimo 0,45%, Metionina mínimo 0,36%, Metionina + Cistina 0,66, Lisina mínimo 0,90%, Triptofano mínimo 0,19%, Sódio mínimo 0,18%, Cloro mínimo 0,16%. Apresentação sacos de 40 kg	Sacos	DOBICO	DOBICO	670	R\$ 73,90	R\$ 49.513,00
4	Ração pronta, ensacada, para alimentação de poedeiras na fase inicial com no mínimo 19% de Proteína Bruta, Energia Metabolizável mínimo 2900 Kcal/kg, Cálcio mínimo 1,50%, Fósforo disponível mínimo 0,50%, Metionina mínimo 0,32%, Metionina + Cistina 0,55, Lisina mínimo 0,64%, Triptofano mínimo 0,19%, Sódio mínimo 0,18%, Cloro mínimo 0,16% e 05 Kg 5000 larvícida (mosca domestica). Apresentação sacos de 40 kg	Sacos	DOBICO	DOBICO	470	R\$ 68,90	R\$ 32.383,00
5	Ração pronta, ensacada, para alimentação de poedeiras na fase de recria com no mínimo 16% de Proteína Bruta, Energia Metabolizável mínimo 2900 Kcal/kg, Cálcio mínimo 0,9%, Fósforo disponível mínimo 0,40%, Metionina mínimo 0,32%, Metionina + Cistina 0,55, Lisina mínimo 0,64%, Triptofano mínimo 0,19%, Sódio mínimo 0,18%, Cloro mínimo 0,16% e 6 Kg 15000 larvícida (mosca domestica). Apresentação sacos de 40 kg	Sacos	DOBICO	DOBICO	520	R\$ 79,90	R\$ 41.548,00
6	Ração pronta, ensacada, para alimentação de galinhas na fase de postura com Umidade (máx.) 12%, Proteína Bruta mínima 17%, Energia Metabolizável mínimo 2800 Kcal/kg, E.E. Mínimo 2,50%, M. Mineral (máx.) 15%, M.Fibrosa (máx.) 6,5%, Cálcio (máx.) 4,00%, Fósforo (min) 0,50%, Metionina mínimo 0,20%, Metionina + Cistina 0,40, Lisina mínimo 0,45%, Triptofano mínimo 0,20%, Sódio mínimo 0,18%, Cloro mínimo 0,16% e 7 Kg 3000 larvícida (mosca domestica). Apresentação sacos de 40 kg	Sacos	DOBICO	DOBICO	1190	R\$ 74,90	R\$ 89.131,00
	Ração pronta, ensacada, para alimentação de galinhas na fase de postura com Umidade (máx.) 12%, Proteína Bruta mínima 17%, Energia Metabolizável mínimo 2800 Kcal/kg, E.E. Mínimo 2,50%, M. Mineral (máx.)						

7	15%, M.Fibrosa (máx.) 6,5%, Cálcio (máx.) 4,00%, Fósforo (mín) 0,50%, Metionina mínimo 0,20%, Metionina + Cistina 0,40, Lisina mínimo 0,45%, Triptofano mínimo 0,20%, Sódio mínimo 0,18%, Cloro mínimo 0,16% e 7 Kg 3000 larvicida (mosca domestica). Apresentação sacos de 40 kg (COTA RESERVADA PARA ME E EPP)	Sacos	DOBICO	DOBICO	300	R\$ 74,90	R\$ 22.470,00
8	Ração pronta micro peletizada, ensacada, para alimentação de suínos na fase pré-inicial com no mínimo 30% de sucedâneo lácteo, mínimo 21% de PB, Energia Metabolizável mínimo 3325 Kcal/kg, lisina mínimo 1,15%, Metionina mínimo 0,35%, Metionina + Cistina mínimo 0,70%, Treonina mínimo 0,75%, Triptofano mínimo 0,21 %, Cálcio máximo 1,20%, 8 Kg 7000 Fósforo total mínimo 0,70%, Fósforo disponível mínimo 0,65%, Sódio mínimo 0,15%.Apresentação sacos de 40kg	Sacos	DOBICO	DOBICO	60	R\$ 109,80	R\$ 6.588,00
9	Ração pronta, ensacada, peletizada para alimentação de suínos fase inicial com umidade (máx.) de 12%, no mínimo 19,5% de PB, Energia Metabolizável mínimo 3230 Kcal/kg, lisina mínimo 1,15%, Metionina mínimo 0,35%, Metionina + Cistina mínimo 0,70%, Treonina mínimo 0,75%, Triptofano mínimo 0,21 %, Cálcio máximo 1,10%, Fósforo total mínimo 0,70%, Fósforo disponível mínimo 0,60%, Sódio mínimo 0,15%. Apresentação sacos de 40 kg	Sacos	DOBICO	DOBICO	490	R\$ 89,90	R\$ 44.051,00
10	Ração pronta, ensacada, para alimentação de suínos na fase de crescimento com no mínimo 18,5% de PB, Energia Metabolizável 3230 Kcal/kg, lisina 0,85%, Metionina 0,27%, Metionina + Cistina mínimo 0,56%, Treonina 0,60%, Triptofano 0,16 %, Cálcio máximo 1,00%, Fósforo disponível mínimo 0,50%, Sódio mínimo 0,15% e larvicida (mosca domestica). Apresentação sacos de 40 kg	Sacos	DOBICO	DOBICO	800	R\$ 84,90	R\$ 67.920,00
11	Ração pronta, ensacada, para alimentação de suínos na fase de crescimento com no mínimo 18,5% de PB, Energia Metabolizável 3230 Kcal/kg, lisina 0,85%, Metionina 0,27%, Metionina + Cistina mínimo 0,56%, Treonina 0,60%, Triptofano 0,16 %, Cálcio máximo 1,00%, Fósforo disponível mínimo 0,50%, Sódio mínimo 0,15% e larvicida (mosca domestica). Apresentação sacos de 40 kg (COTA RESERVADA PARA ME E EPP)	Sacos	DOBICO	DOBICO	150	R\$ 84,90	R\$ 12.735,00
12	Ração pronta, ensacada, para alimentação de suínos fase terminação com no mínimo 15% de PB, Energia Metabolizável 3230 Kcal/kg, lisina 0,72%, Metionina 0,20%, Metionina + Cistina 0,44%, Treonina 0,46%, Triptofano 0,13 %, Cálcio máximo 0,80%, Fósforo disponível mínimo 0,40%, Sódio 12 Kg 10000 mínimo 0,15% e larvicida (mosca domestica).Apresentação sacos de 40 kg	Sacos	DOBICO	DOBICO	1300	R\$ 79,90	R\$ 103.870,00
13	Ração pronta, ensacada, para alimentação de suínos fase terminação com no mínimo 15% de PB, Energia Metabolizável 3230 Kcal/kg, lisina 0,72%, Metionina 0,20%, Metionina + Cistina 0,44%, Treonina 0,46%, Triptofano 0,13 %, Cálcio máximo 0,80%, Fósforo disponível mínimo 0,40%, Sódio 12 Kg 10000 mínimo 0,15% e larvicida (mosca domestica).Apresentação sacos de 40 kg (COTA RESERVADA PARA ME E EPP)	Sacos	DOBICO	DOBICO	250	R\$ 79,90	R\$ 19.975,00
14	Ração pronta, ensacada, para alimentação de suínos fase de gestação com no mínimo 14% de PB, Energia Metabolizável mínimo 3040 kcal/kg, lisina mínimo 0,60%, Metionina mínimo 0,18%, Metionina + Cistina mínimo 0,39%, Treonina mínimo 0,40%, Triptofano mínimo 0,12 %, Cálcio máximo 1,20%, Fósforo total mínimo 0,60%, Fósforo disponível mínimo 0,60%, Sódio mínimo 0,15% e larvicida 13 Kg 3000 (mosca domestica). Apresentação sacos de 40 kg	Sacos	DOBICO	DOBICO	730	R\$ 79,90	R\$ 58.327,00
15	Ração pronta, ensacada, para alimentação de suíno fase de lactação com no mínimo 18% de PB, Energia Metabolizável mínimo 3300 Kcal/kg, lisina mínimo 1,00%, Metionina mínimo 0,34%, Metionina + Cistina mínimo 0,70%, Treonina mínimo 0,65%, Triptofano mínimo 0,20 %, Cálcio máximo 1,20%, Fósforo total mínimo 0,85%, Fósforo disponível mínimo 0,65%, Sódio mínimo 0,20% e larvicida (mosca domestica). Apresentação sacos de 40 kg	Sacos	DOBICO	DOBICO	630	R\$ 89,90	R\$ 56.637,00
16	Ração pronta, ensacada, para alimentação de vacas em lactação, umidade máxima de 12%, com no mínimo 22% PB, EE mínimo de 2,00%, FB máximo de 11%, MM máximo de 10%, Ca máximo de 1,10%, Fósforo (mín.) 0,50%, NDT mínimo 72,00% na MS. Apresentação sacos de 40 kg	Sacos	DOBICO	DOBICO	1200	R\$ 89,00	R\$ 106.800,00
17	Ração pronta, ensacada, para alimentação de vacas em lactação, umidade máxima de 12%, com no mínimo 22% PB, EE mínimo de 2,00%, FB máximo de 11%, MM máximo de 10%, Ca máximo de 1,10%, Fósforo (mín.) 0,50%, NDT mínimo 72,00% na MS. Apresentação sacos de 40 kg (COTA RESERVADA PARA ME E EPP)	Sacos	DOBICO	DOBICO	300	R\$ 89,00	R\$ 26.700,00
18	Ração pronta Peletizada, ensacada, para alimentação de bezerras do desmame até 4 meses idade, umidade máxima de 12%, com no mínimo 19% PB, EE mínimo de 2,00%, FB máximo de 8,50%, MM máximo de 12%, Ca máximo de 1,60%, P máximo de 0,55%, NDT 20 Kg 7000 mínimo 73,00% na MS. Apresentação sacos de 40 kg	Sacos	DOBICO	DOBICO	270	R\$ 94,80	R\$ 25.596,00
19	Ração pronta farelada, ensacada, para alimentação de bezerras de 4 a 12 meses idade, umidade máxima de 12%, com no mínimo 19% PB, EE mínimo de 2,00%, FB máximo de 15%, MM máximo de 15%, Ca máximo de 1,20%, P máximo de 0,60%, NDT 70% mínimo na MS. Apresentação sacos de 40 kg	Sacos	DOBICO	DOBICO	670	R\$ 89,00	R\$ 59.630,00
20	Ração pronta farelada, ensacada, para alimentação de bezerras de 4 a 12 meses idade, umidade máxima de 12%, com no mínimo 19% PB, EE mínimo de 2,00%, FB máximo de 15%, MM máximo de 15%, Ca máximo de 1,20%, P máximo de 0,60%, NDT 70% mínimo na MS. Apresentação sacos de 40 kg (COTA RESERVADA PARA ME E EPP)	Sacos	DOBICO	DOBICO	50	R\$ 89,00	R\$ 4.450,00
21	Ração para ovinos em fase inicial (CREEP), a partir do 4 dia de vida até o desmame Umidade(máx) 130,00g/kg Proteína Bruta(mín) 160,00g/Kg Fósforo(mín) 5.000,00mg/kg Matéria Fibrosa(máx) 50,00g/kg Matéria Mineral(máx) 100,00g/kg Extrato Etéreo(mín) 25,00g/kg Cálcio(máx) 20,00g/kg Cálcio(mín) 16,00g/kg FDA(máx) 75,00g/kg. Apresentação sacos de 40 Kg.	Sacos	DOBICO	DOBICO	430	R\$ 89,90	R\$ 38.657,00
22	Ração para ovinos em crescimento, a partir da desmama até atingir a idade de reprodução. Umidade(máx)130,00g/kgProteína Bruta(mín) 220,00g/Kg Fósforo(mín) 5.000,00mg/kg Matéria Fibrosa(máx) 60,00g/kg Matéria Mineral (máx)100,00g/kg Extrato Etéreo(mín) 25,00g/kg Cálcio(máx) 20,00g/kg Cálcio(mín)16,00g/kg FDA(máx) 90,00g/kg. Apresentação sacos de 40 Kg.	Sacos	DOBICO	DOBICO	445	R\$ 89,90	R\$ 40.005,50

23	Ração para ovinos em reprodução. Umidade(máx)130,00g/kgProteína Bruta(mín)180,00g/KgN.N.P. EQ. PB. (máx)28,1g/KgFósforo(mín)5.000,00mg/kgMatéria Fibrosa(máx)60,00g/kgMatéria Mineral(máx)100,00g/kgExtrato Etéreo(mín)25,00g/kgCálcio(máx)16,00g/kgCálcio(mín)12,5g/kgFDA(máx)90,00g/kg. Apresentação sacos de 40 Kg.	Sacos	DOBICO	DOBICO	615	R\$ 89,90	R\$ 55.288,50
24	Ração para ovinos em regime de semi confinamento Umidade(máx)130,00g/kg Proteína Bruta(mín) 200,00g/KgN.N.P. EQ. PB.(máx)28,10g/Kg Fósforo(mín) 5.000,00mg/kg Matéria Fibrosa(máx) 80,00g/kg Matéria Mineral(máx) 120,00g/kg Extrato Etéreo(mín) 25,00g/kgCálcio(máx)20,00g/kgCálcio (mín)15,00g/kgFDA(máx)120,00g/kg . Apresentação sacos de 40 Kg.	Sacos	DOBICO	DOBICO	760	R\$ 88,90	R\$ 67.564,00
25	Ração para Equinos peletizada,Umidade (máx) 120g/kg (12%), Proteína Bruta (mín) 120g/kg (12%), Extrato Etéreo (mín) 25g/kg (2.5%), Matéria Fibrosa (máx) 160g/kg (16%), Fibra Detergente Ácido - FDA (máx) 192g/kg (19.2%), Matéria Mineral (máx) 150g/kg (15%), Cálcio (mín) 15g/kg (1.5%), Cálcio (máx) 20g/kg (2%), Fósforo (mín) 5000mg/kg (0.5%), Energia Digestível (mín) 2500kcal/kg, Metionina (mín) 1800mg/kg, Lisina (mín) 4800mg/kg, Vitamina A (mín) 5000UI/kg, Vitamina D3 (mín) 1000UI/kg, Vitamina E (mín) 100UI/kg, Vitamina B1 (mín) 5mg/kg, Vitamina B2 (mín) 4mg/kg, Cobre (mín) 20mg/kg, Ferro (mín) 52mg/kg, Iodo (mín) 0.5mg/kg, Manganês (mín) 64mg/kg, Selênio (mín) 0.2mg/kg, Cobalto (mín) 0.14mg/kg, Zinco (mín) 80mg/kg. Apresentação: Saco de 40 Kg. Similar a Procavalo "P" da Empresa Supra.	Sacos	DOBICO	DOBICO	210	R\$ 90,00	R\$ 18.900,00
26	Ração para Equinos peletizada, Umidade (máx) 120g/kg (12%), Proteína Bruta (mín) 150g/kg (15%), Extrato Etéreo (mín) 25g/kg (2.5%), Matéria Fibrosa (máx) 160g/kg (16%), Fibra Detergente Ácido - FDA (máx) 192g/kg (19.2%), Matéria Mineral (máx) 150g/kg (15%), Cálcio (mín) 15g/kg (1.5%), Cálcio (máx) 20g/kg (2%), Fósforo (mín) 5000mg/kg (0.5%), Energia Digestível (mín) 2500kcal/kg, Metionina (mín) 1800mg/kg, Lisina (mín) 4800mg/kg, Vitamina A (mín) 5000UI/kg, Vitamina D3 (mín) 1000UI/kg, Vitamina E (mín) 100UI/kg, Vitamina B1 (mín) 5mg/kg, Vitamina B2 (mín) 4mg/kg, Cobre (mín) 20mg/kg, Ferro (mín) 52mg/kg, Iodo (mín) 0.5mg/kg, Manganês (mín) 64mg/kg, Selênio (mín) 0.2mg/kg, Cobalto (mín) 0.14mg/kg, Zinco (mín) 80mg/kg. Apresentação: Saco de 40 Kg. Similar a Procavalo "15" da Empresa Supra.	Sacos	DOBICO	DOBICO	190	R\$ 94,90	R\$ 18.031,00
27	Ração para Equinos, alimento melaçado, com péletes e cereais laminados para animais adultos.idade (máx) 120g/kg (12%), Proteína Bruta (mín) 120g/kg (12%), Extrato Etéreo (mín) 40g/kg (4%), Matéria Fibrosa (máx) 150g/kg (15%), Fibra Detergente Ácido - FDA (máx) 180g/kg (18%), Matéria Mineral (máx) 120g/kg (12%), Cálcio (mín) 15g/kg (1.5%), Cálcio (máx) 20g/kg (2%), Fósforo (mín) 5000mg/kg (0.5%), Energia Digestível (mín) 2700kcal/kg, Metionina (mín) 1800mg/kg, Lisina (mín) 4800mg/kg, Vitamina A (mín) 5000UI/kg, Vitamina D3 (mín) 1000UI/kg, Vitamina E (mín) 100UI/kg, Vitamina B1 (mín) 5mg/kg, Vitamina B2 (mín) 4mg/kg, Cobre (mín) 20mg/kg, Ferro (mín) 52mg/kg, Iodo (mín) 0.5mg/kg, Manganês (mín) 64mg/kg, Selênio (mín) 0.2mg/kg, Cobalto (mín) 0.14mg/kg, Zinco (mín) 80mg/kg. Saco de 40 Kg. Similar a Procavalo "Melaçado" da Empresa Supra.	Sacos	DOBICO	DOBICO	220	R\$ 99,00	R\$ 21.780,00
30	Ração para peixe, (extrusada 1,7mm), composto por matérias primas de origem animal de alta digestibilidade (farinhas de peixes atum, farinhas de vísceras de frangos, vitaminas, minerais), produto com alto valor e equilíbrio nutricional, indicado para alimentação de alevinos e juvenis da maior parte dos peixes cultivados no Brasil. Umidade (máx) 120g/kg (12%), Proteína Bruta (mín) 460g/kg (46%), Extrato Etéreo (mín) 80g/kg (8%), Matéria Fibrosa (máx) 40g/kg (4%), Matéria Mineral (máx) 140g/kg (14%), Cálcio (mín) 20g/kg (2%), Cálcio (máx) 30g/kg (3%), Fósforo (mín) 15g/kg (1.5%), Vitamina A (mín) 20000UI/kg, Vitamina C (mín) 750mg/kg, Vitamina D3 (mín) 6400UI/kg, Vitamina E (mín) 160UI/kg, Vitamina K3 (mín) 20mg/kg, Vitamina B1 (mín) 10mg/kg, Vitamina B2 (mín) 15mg/kg, Vitamina B6 (mín) 20mg/kg, Vitamina B12 (mín) 200mcg/kg, Ácido Fólico (mín) 1.5mg/kg, Ácido Pantotênico (mín) 120mg/kg, Biotina (mín) 1.4mg/kg, Colina (mín) 1800mg/kg, Niacina (mín) 300mg/kg, Cobre (mín) 20mg/kg, Ferro (mín) 80mg/kg, Iodo (mín) 5mg/kg, Manganês (mín) 30mg/kg, Selênio (mín) 0.4mg/kg, Zinco (mín) 160mg/kg, Inositol (mín) 250mg/kg. Apresentação saco de 25 Kg. Similar ao produto Aqua line, Supra Juvenil 1.7mm da marca Supra.	Sacos	DOBICO	DOBICO	153	R\$ 175,00	R\$ 26.775,00
35	Suplemento mineral para gado de leite, Níveis de garantia (por kg do produto): Cálcio (mín.) 190,00 g/kg, Cálcio (máx.) 220,00 g/kg, Enxofre (mín.) 20,00 g/kg, Fósforo (mín) 90,00 g/kg, Magnésio (mín.) 20,00 MG/kg, Potássio (mín.) 35,00 g/kg, Sódio (mín.) 70,00 g/kg, Cobalto (mín.) 15,00 mg/kg, Cobre (mín.) 700,00 mg/kg, Cromo (mín.) 10,00 mg/kg, Ferro (mín.) 700,00 mg/kg, Iodo (mín.) 40,00 mg/kg, Monensina sódica 1.000,00 mg/kg Manganês (mín.) 1.600,00 mg/kg. (pronto para uso). Similar ou superior á Premix, Matsuda e Tortuga.	Quilogramas	DOBICO	DOBICO	5800	R\$ 4,95	R\$ 28.710,00
36	Suplemento mineral para gado de corte, Níveis de garantia (por kg do produto): Cálcio (mín) 55,00 g/kg, Cálcio (máx.) 68,00 g/kg, Fósforo (mín.) 90,00 g/kg, Enxofre (mín.) 4.120,00 MG/kg Sódio (mín.) 152,00 g/kg, Cobalto (mín.) 38,90 MG/kg Cobre (mín.) 1.050,00 MG/kg, Ferro (mín.) 1.300,00 MG/kg, Iodo (mín.) 50,25 MG/kg, Manganês (mín.) 1.000,00 MG/kg, Selênio (mín.) 9,00 MG/kg, Zinco (mín.) 2.520,00 MG/kg, Flúor (máx.) 450,00 mg/kg (pronto para uso). Similar ou superior á Premix, Matsuda e Tortuga.	Quilogramas	DOBICO	DOBICO	10400	R\$ 4,30	R\$ 44.720,00
37	Milho seco em grãos limpo, com humidade abaixo dos 14%, livre de pragas e doenças para alimentação de animais como: Aves caipiras, ovinos, suínos, bovinos e equinos.	Quilogramas	DOBICO	DOBICO	21500	R\$ 1,10	R\$ 23.650,00
38	Farelo de Milho, com humidade abaixo dos 14%, livre de pragas e doenças para alimentação de animais como: Aves caipiras, ovinos, suínos, bovinos e equinos.	Quilogramas	DOBICO	DOBICO	18300	R\$ 1,10	R\$ 20.130,00
39	Suplemento proteico energético para bovinos em amamentação ou pós-desmama (Creep Feeding) para bovino de corte. Níveis de garantia (por produto). Umidade (Máx) 120 g/kg, NDT (Mín) 73%, Proteína Bruta (Mín) 180g/kg, NNP - Equiv. Protéico (Máx) 28,1g/kg, Extrato Etéreo (Mín) 15g/kg, Fibra Bruta (Máx) 125g/kg, FDA (Máx) 200g/kg, Matéria Mineral (Máx) 150 g/kg, Cálcio (Mín) 13 g/kg, Cálcio (Máx) 20g/kg, Fósforo (Mín) 7.000mg/kg, Enxofre (Mín) 2.000mg/kg, Sódio (Mín) 3.800mg/kg, Zinco (Mín) 775mg/kg, Cobre (Mín) 40mg/kg, Iodo (Mín) 7mg/kg, Zinco Orgânico (Mín) 6mg/kg, Cobalto (Mín) 5mg/kg, Cromo Orgânico (Mín) 0,3mg/kg, Selênio (Mín) 0,035mg/kg, Lisina (Mín) 1.800mg/kg, Metionina (Mín) 1.600mg/kg, Tirosina (Mín) 2.200mg/kg, Colina (Mín) 260mg/kg, Ácido Linoleico (Mín) 700mg/kg,	Quilogramas	DOBICO	DOBICO	6000	R\$ 3,50	R\$ 21.000,00

	Ácido Oleico (Min) 0,64mg/kg, Mananoligossacarídeo (Min) 270mg/kg, Saccharomyces cerevisiae (Min), 6,5 x10E8 UFC/kg, Energia Digestível (Min) 3.094Kcal/kg. Similar ou superior, aos PSAI Creeep Feeding Fator P da Premix e TOP Bezerro da Matsuda						
41	Sal proteinado para ovinos - suplemento mineral proteinado para ovinos pronto para uso, formulado com ionóforo, minerais quelatados e ureia protegida, destinado a suplementação mineral e proteica dos ovinos a campo, a partir de 60 dias de idade, na época das secas, com os seguintes níveis de garantia por kg do produto: fósforo 24,00 g, cálcio 45,00 g, sódio 80,00 g, magnésio 2,00 g, enxofre 2,00 g, cobalto 2,00 mg, cobre 0,0mg, iodo 4,00 mg, manganês 220,00 mg, selênio 2,00 mg, zinco 350,00 mg, ferro 40,00 mg, flúor (máx.) 240,00 mg, potássio 8,50 g, vitamina A 20.000.	Quilogramas	DOBICO	DOBICO	3300	R\$ 3,30	R\$ 10.890,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

- 3.1. O órgão gerenciador será o Campus Araguatins do IFTO
- 3.2. Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
- 3.3. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):

Item	Araguatins	Colinas	Dianópolis	Gurupi	Palmas	Paraíso	Porto Nacional	Pedro Afonso	Total
1	300	30	100	10	0	0	30	15	485
2	300	70	140	10	0	0	60	30	610
3	300	70	180	20	0	0	60	40	670
4	300	20	100	10	0	0	30	10	470
5	300	50	100	20	0	0	40	10	520
6	700	90	300	20	0	0	70	10	1.190
7	300	0	0	0	0	0	0	0	300
8	10	20	20	0	0	0	0	10	60
9	300	20	160	0	0	0	0	10	490
10	350	20	400	0	0	0	0	30	800
11	150	0	0	0	0	0	0	0	150
12	250	20	1000	0	0	0	0	30	1300
13	250	0	0	0	0	0	0	0	250
14	400	20	300	0	0	0	0	10	730
15	300	20	300	0	0	0	0	10	630
16	500	100	400	0	0	0	0	200	1200
17	300	0	0	0	0	0	0	0	300
18	100	20	100	0	0	0	0	50	270
19	200	50	300	0	0	0	0	120	670
20	50	0	0	0	0	0	0	0	50
21	300	30	100	0	0	0	0	0	430
22	300	40	100	0	0	5	0	0	445
23	400	80	120	0	0	15	0	0	615
24	400	50	300	0	0	10	0	0	760
25	50	10	100	0	0	0	0	50	210
26	50	10	100	0	0	0	0	30	190
27	100	10	100	0	0	0	0	10	220
30	100	10	8	10	15	0	0	10	153
35	3000	500	1000	0	0	0	0	1300	5800
36	3000	1000	5.400	0	0	0	0	1000	10400
37	8.000	1.000	7.000	500	0	0	0	5000	21.500
38	8.000	3.000	5.000	300	0	0	0	2000	18.300
39	3.000	500	2.000	0	0	0	0	500	6.000
41	1.200	1.000	1.000	0	0	100	0	0	3.300

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora

e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1.Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2.Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade

gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1.As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2.É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3.O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do

registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 (uma) única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Araguatins, 28 de agosto de 2025

Cláudio de Sousa Galvão
Diretor-geral do Campus Araguatins

ARTHUR AURELIO SANTANA SOUSA
DOBICO INDUSTRIA E NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA-ME

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is)
do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR AURELIO SANTANA SOUSA, Usuário Externo**, em 28/08/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Sousa Galvao, Diretor-Geral**, em 28/08/2025, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2887968** e o código CRC **36470EA6**.

Povoado Santa Tereza - Km 05, Zona Rural — CEP 77.950-000
Araguatins/TO — (63) 3474-4832
portal.iftto.edu.br — araguatins@iftto.edu.br

Referência: Processo nº
23233.007575/2024-09

SEI nº 2887968